LEI Nº 1815, DE 29 DE JUNHO DE 1988

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Governo do Município de Formiga autorizado a permutar um terreno vago medindo 600m2 caracterizado como sendo os lotes 05,06 da quadra 07, Rua Rio Tietê, Bairro Mangabeiras e um terreno vago medindo a área de 1440,00m2, caracterizado como sendo lote 23,25,27 e 28, da quadra 03, medindo 360m2 cada um, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, perfazendo um total de 2.040,00m2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Formiga, pelo terreno vago com a área de 2014,69m2, à Rua Coronel José Gonçalves D'Amarante, nesta cidade, de propriedade de Marconi Lúcio Montoli. Terreno onde está edificado o Terminal Rodoviário "Presidente Tancredo Neves".

Art. 2º - Com a presente permuta e o consequente recebimento do terreno mencionado, o mesmo dá plena e geral quitação da área permutada para não reclamar em juízo ou fora dele, a qualquer título da Prefeitura Municipal de Formiga.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 29 de junho de 1988.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA,
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA,
Secretário

vld.